#### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001828/2025 DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039347/2025 NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202543/2025-99

DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMP VEN VIAJ COM PROP PROP VEND V PROD F DO EST SC. CNPJ n. 76.875.582/0001-11. neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio. INSTRUME REGISTRADO NO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas - Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Plano da CNTC, com abrangência territorial em SC.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de R\$ 1.998,81 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

# REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2025 pelo percentual de 6,32% (seis virgula trinta e dois por cento).

### CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituição fará jus ao salário do substituído.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

# CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PERMITIDOS

As Empresas poderão descontar mensalmente, dos salários dos seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Planos de Assistência Médica, adiantamento de fundos fixos para despesas e outros, desde que previamente autorizados por escrito pelos Empregados

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho para as 2 (duas) primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais.

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. Caso não haja desconto no salário do empregado referente às eventuais perdas, a empresa está desobrigada do pagamento.

#### **COMISSÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

#### **AJUDA DE CUSTO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS E GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem dos empregados com transportes, hospedagem, alimentação, correio, telefone, no exercício de seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa.

Parágrafo único – Os valores referentes à alimentação terão o limite de **R\$ 37,21 (Trinta e sete reais e vinte e um centavos),** por refeição.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM E SEGURO DE VEÍCULO

É permitido mediante acordo entre empresa e empregado, a utilização de veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, ficando estabelecido nesses acordos o reembolso por quilometragem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro do combustível por quilometro rodado, calculado tendo como base a tabela da ANP. Tal valor inclui também a indenização por desgaste do veículo.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos de utilização de veículo próprio, poderá a empresa incluir no acordo, o ressarcimento de percentual do valor do seguro facultativo do veículo. Ao optar pelo ressarcimento, a empresa se exime de qualquer responsabilidade por danos materiais no veículo ou ocasionados por terceiros.

**Parágrafo segundo.** Nos casos em que a empresa disponibiliza veículo para utilização pelo empregado, fica dispensada dos pagamentos previstos nessa cláusula.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função

pelos mesmos efetivamente exercida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC-IBGE (ou índice que venha a substituí-lo no período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10(dez) dias, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU 25/10/89), além das penalidades previstas nesta Convenção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

No ato de homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante o SINDIVESC – SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO.

# **AVISO PRÉVIO**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

# SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data-base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

#### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

#### ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENCA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, desde que trabalhe há pelo menos 5 anos na empresa e possua mais de 45 anos de idade, ressalvados os casos de motivo disciplinar e acordo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

#### **FALTAS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

# FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

### REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1(um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/07/2025, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a importância correspondente a 01 (um) dia de remuneração do mês de julho **2025** para pagamento em **10 agosto de** 

- 2025 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL referente ao período 2025/2026, recolhendo as respectivas importâncias em guias (que devem ser solicitadas via e-mail) sindivesc@sindivesc.com.br, depósito na Caixa Econômica Federal Agencia 0408 Operação 003 Conta Corrente número: 00000262-6 ou através da chave PIX (76.875.582/0001-11) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, destinando-se a mencionada contribuição à assistência aos(as) trabalhadores(as), conforme previsto nos estatutos respectivos, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.
- § 1º O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato até 10 dias após o registro da presente convenção coletiva no MTE.
- § 2º A manifestação do direito a oposição implicará na perda do direito do opoente reivindicar qualquer vantagem de natureza econômica ou social prevista nesta norma coletiva, bem como a perda do direito de utilizar as estruturas, os serviços e os convênios do sindicato.
- § 3º Esclarecem os Sindicatos Convenentes que a deliberação da assembleia dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o Sindicato Laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.
- § 4º A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição assistencial isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades.

# DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETIFICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA CCT

Retifica-se a cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, que trata da abrangência do instrumento.

Onde se Lê:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial em SC."

Leia-se:

"A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, com abrangência territorial nos municípios de base inorganizadas em sindicatos patronais do comércio do Estado de Santa Catarina."

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;
- b) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada de trabalho e local para lanche dos empregados, nas empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios;
- c) não anotação na CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento de comissões e/ou do salário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS.

# RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes convenentes estabelecem que o procedimento de revisão da CCT terá início 90 dias antes do término de sua vigência, objetivando o estabelecimento amigável da renovação e manutenção das cláusulas.

}

# ANTONIO CARLOS FABIANI POLMANN PRESIDENTE SIND EMP VEN VIAJ COM PROP PROP VEND V PROD F DO EST SC

HELIO DAGNONI
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

### Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.